GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

PORTARIA DE OUTORGA Nº 100, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1° Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Marcelo Schneider Pratti CPF Nº 126.710.477-54, doravante denominada Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em barramento a construir em afluente do Córrego Água Doce, região hidrográfica do Rio São Mateus, município de Água Doce do Norte, para fins de irrigação, requerido por meio do Processo AGERH nº 79670229 com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 293.134 E / 7.946.918 N, *Datum* WGS-84;

II - Coordenadas UTM do barramento: 293.134 E / 7.946.918 N, Datum WGS - 84;

III- Dados da captação (valores máximos):

	JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*	*DEZ*
Q (L/s):	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
h/dia:	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
N° dias:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V (m^3)	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800

IV- Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 4876 m^2;

b) volume máximo acumulado: 7314 m^3;

V- Finalidade de uso das águas: irrigação de uma área de 5,0 ha.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2° Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 6,38 l/s (22,98m^3/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar a devida licença ambiental para o barramento, conforme disposto no Decreto nº. 1936-R, de 10 de outubro de 2007. Prazo: quando do requerimento da renovação da outorga.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência, desde que atendida a condicionante do Art. 3º desta portaria.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

Ananda Bermudes Coutinho

ANANDA BERMUDES COUTINHO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica - Interina